

DECRETO Nº 3615/81  
de 24 de fevereiro de 1.981

Dispõe sobre permissão de uso de bem público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos expressos termos do artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 e seu parágrafo 3º do Decreto-Lei supramencionado;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. Luiz Roberto Barbosa, inscrito no CPF sob nº 404333908/91, R.G. nº 7.401.802, o uso de 2 (duas) unidades denominadas "bancas de jornais" localizadas no calçadão da Rua Sete de Setembro, desta cidade, e que se localizam em frente aos números 183 e 305, daquele logradouro.

Artigo 2º - A presente permissão de uso será exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 3º - O permissionário deverá instalar no imóvel um posto especial de prestação de serviços, não podendo sob qualquer justificativa e sem autorização expressa da permitente, alterar o uso do referido ou cedê-lo a terceiro, a qualquer título.

Artigo 4º - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 6º - O permissionário deverá conservar as referidas bancas em permanente bom estado, enquanto durar a permissão procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - O permissionário somente poderá usar a referida banca para a atividade de divulgação e venda de material didático do Projeto Nacional de Propaganda Educacional, não podendo alterar tal uso sem autorização desta Prefeitura.

cont. Decreto nº 3615/81 - fls. 2 -

Artigo 8º - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que não poderá ocupar a referida banca.

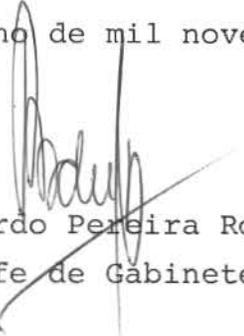
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de fevereiro de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete